

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							jan/20
Regime	Cargo		Vantagens	Pecuniárias			TOTAL
Incidentes sobre vencimentos e salários							
		Quant.	Venc./Sal.	Grat.	Pessoais	Outras	
1-Nível médio/Nível fundamental	Ag. Oper. Veículos						
RJU	Ag. Serv. Aux.						
	Assistente Técnico						
	Assistente MP-NM-031.1						
	Téc. Administração						
	Téc. Informática						
	Subtotal do Regime	10	28.587,78	6.768,21	59.096,94		94.452,93
2-Nível Superior - RJU	Assessor MP -NS-021-2						
	Analista - Administração						
	Analista - Ciências						
	Contábeis						
	Analista - Direito						
	Analista - Informática						
	Procurador						
	Subtotal do Regime	13	135.043,32	38.838,62	99.414,11		273.296,05
3-Nível Superior	Assessor I						
	Assessor II						
	Secretário						
	Diretor Departamento						
	Coordenador da Assessoria						
	Chefe de Gabinete						
	Chefe de Divisão						
	Subtotal do Regime	22	131.686,62	237.035,87	173.642,99		542.365,48
4-Nível Médio	Assistente da Procuradoria I						
	Assistente da Procuradoria II						
	Subtotal do Regime	07	20.009,32		19.431,02		39.440,34
5-Aposentados	Ag. Oper. Veículos						
	Procurador						
	Servidor						
	Subtotal do Regime	05	49.389,99	3.339,74	46.945,87		99.675,60
6-Pensionistas	Pensionistas						
	Subtotal do Regime	03	51.527,87				51.527,87
	TOTAL GERAL	60	416.244,90	285.982,44	398.530,93	0,00	1.100.758,27

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							fev/20
Regime	Cargo		Vantagens	Pecuniárias			TOTAL
Incidentes sobre vencimentos e salários							
		Quant.	Venc./Sal.	Grat.	Pessoais	Outras	
1-Nível médio/Nível fundamental	Ag. Oper. Veículos						
RJU	Ag. Serv. Aux.						
	Assistente Técnico						
	Assistente MP-NM-031.1						
	Téc. Administração						
	Téc. Informática						
	Subtotal do Regime	10	28.587,78	6.768,21	58.216,62		93.572,61
2-Nível Superior - RJU	Assessor MP-NS-021-2						
	Analista - Administração						
	Analista - Ciências						
	Contábeis						
	Analista - Direito						
	Analista - Informática						
	Procurador						
	Subtotal do Regime	13	135.043,32	38.838,62	82.710,35		256.592,29
3-Nível Superior	Assessor I						
	Assessor II						
	Secretário						
	Diretor Departamento						
	Coordenador da Assessoria						
	Chefe de Gabinete						
	Chefe de Divisão						
	Subtotal do Regime	22	131.686,62	237.035,87	224.763,19		593.485,68
4-Nível Médio	Assistente da Procuradoria I						
	Assistente da Procuradoria II						
	Subtotal do Regime	06	16.813,44		14.930,15		31.743,59
5-Aposentados	Ag. Oper. Veículos						
	Procurador						
	Servidor						
	Subtotal do Regime	05	49.389,99	3.339,74	46.945,87		99.675,60
6-Pensionistas	Pensionistas						
	Subtotal do Regime	03	51.527,87				51.527,87
	TOTAL GERAL	59	413.049,02	285.982,44	427.566,18	0,00	1.126.597,64

Protocolo: 533387

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre a concessão da Gratificação Natalina aos Servidores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

R E S O L V E :

Art. 1º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano civil.

§ único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para os efeitos do pagamento, nos termos da lei.

Art. 2º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano civil, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Será antecipado 50% da gratificação natalina no mês de junho de cada exercício, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira no órgão.

§ 2º - O restante será pago no final do ano civil, após a realização dos descontos legais devidos.

Art. 3º - Para efeito de cálculo da gratificação natalina, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos no artigo 72, da Lei nº 5.810/94.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução aos Mem-bros, Inativos e Pensionistas do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 5º - Compete ao Procurador Geral dirimir qualquer dúvida decorrente desta Resolução, inclusive os casos omissos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 28 de fevereiro de 2020
MARIA REGINA CUNHA
Procuradora Geral
MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS
Procuradora
ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora

Protocolo: 533482